

Certifico que o presente
publicado, por afixação,
termos do art. 74, caput,
Lei Orgânica Municipal.
Em 11 / 09 / 2020
Ariane J. da Silva
(Servidora)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

DECRETO Nº 2.178 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE REAVALIAÇÃO E ABRANDAMENTO GRADATIVO DAS MEDIDAS
EXCEPCIONAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA CONTENÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Liberdade;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Liberdade, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO que dentre as medidas previstas há recomendação aos prefeitos a adoção de "medidas excepcionais" como medida de isolamento social para combate da disseminação do Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade constante de monitoramento e de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas em consonância com as metas e diretrizes o



Programa Minas Consciente ao qual o Município aderiu, bem como as peculiaridades locais, com a finalidade de garantir/manter a existência econômica dos administrados;

CONSIDERANDO que o Município de Liberdade adotou medidas excepcionais de isolamento social através do Decreto nº2.163, de 26 de agosto de 2020, e que referidas medidas surtiram o efeito esperado, naquele momento de ampliar a situação de isolamento social, com todos os civis em monitoramento ou em investigação neste Município, conforme boletim editado pela SESMG;

CONSIDERANDO que a atividade empresarial é também necessária para a manutenção dos empregos, bem como pela manutenção da arrecadação pública, e que as medidas de isolamento social, dentro do possível devem ser tomadas considerando as peculiaridades de toda cadeia produtiva e comercial do Município;

CONSIDERANDO POR FIM, que há necessidade de atualização dos decretos e medidas administrativas de acordo com a real situação fática do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizadas as atividades de bares, pizzarias e lanchonetes nos seguintes horários e condições:

Restaurantes – das 10:00 às 14:00 e das 18:00 às 21:00 Horas.

Bares e lanchonetes – das 08:00 às 19:00 horas.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos de restaurante, onde concomitantemente funcionem lanchonete e bar, essas duas atividades deverão ser suspensas após às 19:00 horas, sob pena de cassação do alvará e suspensão do funcionamento enquanto durar a situação de Calamidade Pública neste Município.

Art. 2º - Ficam, também, autorizada a abertura de estabelecimentos que se dedicam as atividades de academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, nos horários 07:00 às 10:00 e das 16:00 às 20:00 diariamente.

Art. 3º - O funcionamento dos estabelecimentos autorizados fica condicionado à estrita obediência as medidas de proteção e prevenção à transmissão do COVID 19 implantadas pelos atos normativos anteriores.

Art. 4º. Ficam mantidas as demais determinações constantes do decreto 2.163, de 26 de Agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Liberdade, 11 de setembro de 2020.

Rogério Luiz Amaral Giffoni
Rogério Luiz Amaral Giffoni
Prefeito Municipal

Rogério Luiz Amaral Giffoni
CPF 906.604.188-04
PREFEITO MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG